

Lei nº 286

EMENTA: Regulamenta os feriados Municipais deste Município.

○ Prefeito do Município de Cortês.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decretou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - De acordo com a Lei Federal que regulamenta a matéria, ficam instituídos como feriados Municipais os dias de Sexta-feira Santa, 24 e 29 de junho e 4 de outubro dia de São Francisco, padroeiro do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cortês, 20 de dezembro de 1967.

Jm. Valente P. R. L.
Mara Yolanda G. Silva
